

## Despacho que altera o despacho relativo aos valores-limite, às advertências de saúde e ao sistema de verificação da idade, etc., para os produtos do tabaco, etc.<sup>1</sup>

### Secção 1

O Despacho n.º 780, de 13 de junho de 2023, relativa aos valores-limite, às advertências de saúde e ao sistema de verificação da idade, etc. para os produtos do tabaco, etc., é alterado do seguinte modo:

#### 1. Na Secção 21, são inseridos os seguintes números 2 e 3:

«(2). Os retalhistas de produtos do tabaco, de substitutos do tabaco e de produtos à base de plantas para fumar devem, no âmbito das vendas transfronteiras, utilizar um sistema de verificação da idade que verifica eficazmente se não é efetuada qualquer venda a compradores abaixo do limite de idade especificado. Isto pode ser feito, por exemplo, através da criação de um utilizador com um passaporte ou outro documento de identificação válido ou utilizando uma solução nacional de identificação eletrónica, como o MitID.

(3) O requisito previsto no n.º 2 não se aplica às plataformas em linha, incluindo as plataformas em linha, que permitem aos consumidores celebrar contratos à distância com comerciantes, tal como referido no Artigo 3.º, alínea i), do «Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE.»

### Secção 2

O presente Despacho entra em vigor em 1 de outubro de 2024.

*Ministério do Interior e da Saúde, em 20 de agosto de 2024.*

Sophie Løhde

/ Camilla Madsen

---

<sup>1</sup>O presente Despacho foi notificado na fase de projeto em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da sociedade de informação (codificação).